



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

CÂMERA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC
JAN 93 573

"Altera o Item II - Estabelecimentos Comerciais, da Tabela 1, do Anexo n.º 1, da Lei Complementar Municipal n.º 01/97 - Código Tributário do Município."

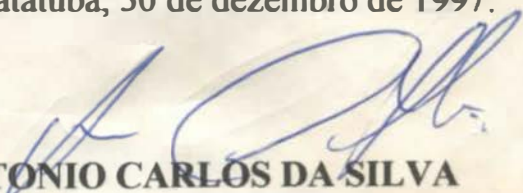
ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. - Fica o Item II - Estabelecimentos Comerciais, da Tabela 1, do Anexo n.º 1, da Lei Complementar Municipal n.º 01/97, vigorando com as seguintes alterações:

ITENS	ESTABELECIMENTOS	VALOR EM VRM POR M2/ANO
II	Estabelecimentos Comerciais	
1	de 0 a 600m ² , por m ²	1
2	de 601m ² a 1500m ² , por m ²	4
3	acima de 1500m ² , por m ²	6

ART. 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de dezembro de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal